**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023**

**Altera a Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** O artigo 5º da Lei Complementar nº 145 de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Secretaria Municipal de Esportes, composta por:

I – Gabinete do Secretário

II – Departamento Administrativo e Técnico

a) Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes

b) Coordenadoria de Participação e Inclusão

**Art. 2º** - Fica incluído na Lei Complementar nº 145 de 11 de maio de 2022, o CAPÍTULO X, suas Seções e artigos, que tratam sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

***Art. 238-A.*** *A Secretaria Municipal de Esportes, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

***Art. 238-B****. A Secretaria Municipal de Esportes é composta por:*

*I – Gabinete do Secretário*

*II – Departamento Administrativo e Técnico*

*a) Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes*

*b) Coordenadoria de Participação e Inclusão*

***Art. 238-C.*** *As atribuições da Secretaria Municipal de Esportes são:*

*I – realizar as diretrizes esportivas e de lazer fixadas no Plano Diretor do Município, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população;*

*II – incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;*

*III – estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competição, cursos e seminários;*

*IV – assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;*

*V – promover a integração com os demais órgãos da Administração, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;*

*VI – gerenciar a realização dos eventos esportivos municipais na área de sua competência;*

*VII – ajustar e desenvolver convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;*

*VIII – manter os conjuntos e praças esportivas e os recursos esportivos e de lazer de bairro, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas de lazer;*

*IX – exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação.*

***Art. 238-D.*** *A Secretaria Municipal de Esportes é dirigida por Agente Político com nível de Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***Parágrafo único:*** *O requisito de provimento para o cargo de Secretário Municipal de Esportes é aquele exigido no Anexo I desta lei.*

***Art. 238-E****. Ao Secretário Municipal de Esportes cabem as seguintes atribuições:*

*I – assessorar o Prefeito na formulação da política pública municipal na fomentação do Esporte e práticas esportivas;*

*II – representar o Prefeito junto aos órgãos sob sua subordinação;*

*III – encaminhar pedido de abertura de sindicâncias administrativas, com aplicação de punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação;*

*IV – implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos trabalhos dos órgãos sob sua direção;*

*V - analisar a composição do quadro de servidores, dotando os diversos órgãos subordinados de condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades, evitando o excesso de pessoal, redistribuindo pessoal quando necessário;*

*VI - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas e cargos em comissão*, *com aprovação final do Prefeito no âmbito de sua Secretaria;*

*VII - realizar avaliação de estágio probatório dos servidores sob sua coordenação;*

*VIII - verificar a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos e técnicos;*

*IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;*

*X - informar processos e demais documentos relacionados com atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria;*

*XI - analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos da Secretaria com a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria*

*XII - prorrogar ou antecipar o expediente da Secretaria, obedecidas às normas estatutárias, diretrizes superiores e a legislação vigente;*

*XIII - manter contato e cooperação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta*;

*XIV - disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação da Secretaria a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo;*

*XV - coordenar as atividades de elaboração e execução da política municipal de esporte coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;*

*XVI - homologar as licitações da respectiva Secretaria;*

*XVII - supervisionar a execução das políticas de esporte, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva;*

*XVIII - propor normas que visem à garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;*

*XIX - implementar e apoiar as atividades desportivas, bem como apoiar a infraestrutura esportiva, com especial atenção às instalações esportivas escolares;*

*XX - promover a recuperação, a preservação e a expansão da infraestrutura de esporte no Município;*

*XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas relacionados com o aprimoramento e a difusão de esportes;*

*XXII - apoiar a formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;*

*XXIII - zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;*

*XXIV - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

***Art. 238-F.*** *Os Assessores, subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Esportes, integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***Parágrafo único:*** *O requisito de provimento do cargo de Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes é aquele previsto no Anexo I desta lei.*

***Art. 238-G.*** *As atribuições gerais dos cargos de Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Esportes se resumem em assessorar no planejamento e na gestão estratégica das ações empreendidas pela Secretaria e, sem prejuízo das demais atribuições de sua área de atuação, são:*

*I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Secretário Municipal de Esportes;*

*II - assessorar o Secretário Municipal de Esportes no desempenho de suas funções na articulação junto aos poderes Judiciário, Legislativo e demais entes públicos e privados para proporcionar uma convivência harmônica e independente;*

*IIII - prestar assistência ao Secretário Municipal de Esportes em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*

*IV - coordenar a comunicação social da Secretaria Municipal de Esportes;*

*V - prestar auxílio na expedição de atos normativos, como decretos e leis municipais da Secretaria Municipal de Esportes;*

*VI - proceder a estudos sobre matéria que for indicada pelo Secretário Municipal de Esportes;*

*VII - assessorar, redigir e elaborar documentos, quando lhe for solicitado pelo* *Secretário Municipal de Esportes;*

*VIII - prestar atendimento e informações aos interessados que procuram a Secretaria Municipal de Esportes;*

*IX - assessorar e dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos da Secretaria Municipal de Esportes;*

*X - assessorar e proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas à Secretaria Municipal de Esportes;*

*XI - assessorar a Secretaria Municipal de Esportes, propondo os encaminhamentos pertinentes nos assuntos relacionados à sua área de atuação;*

*XII - elaborar estudos e notas técnicas que sirvam de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria Municipal de Esportes;*

*XIII - assessorar no atendimento das demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar seus subordinados na tramitação interna de questionamentos e denúncias, referentes à Secretaria Municipal de Esportes;*

*XIV - assessorar o Secretário na elaboração de estudos jurídicos e notas técnicas que sirvam* *de base às decisões, determinações e despachos da Secretaria Municipal de Esportes;*

*XV - assessorar o Secretário da Secretaria Municipal de Esportes na reposta a pedidos de informação encaminhados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Câmara Municipal e demais órgãos afins;*

*XVI - assessorar na prestação de informações para subsidiar a defesa da Prefeitura em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante as áreas da Secretaria Municipal de Esportes;*

*XVII - prestar assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Esportes;*

*XVIII - prestar assessoramento diretamente ao Secretário Municipal de Esportes*

*XIX - prestar atendimento e informações aos interessados que procuram a Secretaria Municipal de Esportes*

*XX - assessorar e dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos da Secretaria Municipal de Esportes*

*XXI - assessorar e proceder a organização de arquivo de matérias relacionadas à Secretaria Municipal de Esportes*

*XXII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação*

***Seção I***

***Do Departamento Administrativo e Técnico***

***Art. 238-H.*** *O Departamento Administrativo e Técnico é órgão que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Bebedouro, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Esportes.*

***Art. 238-I.*** *O Departamento Administrativo e Técnico é dirigido por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***Parágrafo único:*** *O requisito de provimento do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Técnico é aquele exigido no Anexo I desta Lei.*

***Art. 238-J.*** *As atribuições do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Técnico se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:*

*I - realizar o gerenciamento administrativo, a gestão técnica das etapas dos programas e projetos de incentivo ao esporte;*

*II - promover uma gestão integrada das políticas e ações dos órgãos e entidades municipais, visando ao desenvolvimento do esporte no Município;*

*III - submeter ao Secretário Municipal de Esportes, planos, programas, projetos e relatórios referentes à sua esfera de competência, bem como acompanhar e avaliar os respectivos resultados;*

*IV - estabelecer, juntamente com o Secretário, as metas para o desenvolvimento do esporte no Município;*

*V - promover articulação entre as divisões que lhe são subordinadas, garantindo a uniformidade, padronização e sinergia das ações;*

*VI - Superintender a administração dos estádios, praças de esportes e centros educacionais do Município;*

*VII - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

*VIII - realizar o gerenciamento e a gestão técnica das etapas dos programas e projetos de incentivo ao esporte;*

*IX - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;*

*X - propor as diretrizes e os critérios de avaliação dos programas e projetos de esporte, atividade física e lazer;*

*XI - propor e planejar ações, programas e metas para realização das atividades de iniciação esportiva, esporte educacional, inclusivo e de rendimento;*

*XII - tomar as decisões e as providências necessárias no âmbito de suas atribuições para o eficiente desempenho dos serviços da unidade, propondo para o superior imediato as que não sejam de sua competência;*

*XIII - articular-se com as demais unidades para o bom funcionamento dos serviços*

*XIV - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

***Subseção I***

***Da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes***

***Art. 238-K.*** *A Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos, subordinada diretamente ao Departamento Administrativo e Técnico, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

***Art. 238-L.*** *A Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***Parágrafo único.*** *O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Convênios e Contratos é aquele exigido no Anexo I desta Lei.*

***Art. 238-M.*** *As atribuições do cargo de Coordenador de Convênios, Contratos e Projetos se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:*

*I - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;*

*II - elaborar minutas de contrato de gestão, incluindo critérios de medição, indicadores de desempenho e resultados dos serviços contratados;*

*III - gerir os pagamentos referentes a contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;*

*IV - preparar minutas de instrumentos contratuais para inclusão em editais de certames licitatórios e de contratos;*

*V - formalizar convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação, bem como termos aditivos de parcerias firmados;*

*XI - dirigir, coordenar e elaborar o processo de formalização de convênios, projetos e parcerias da Secretaria;*

*XII - supervisionar as prestações de contas dos convênios e parcerias da Secretaria;*

*XII - emitir parecer técnico referente às formalizações e prestações de contas dos convênios e parcerias;*

*XIV - supervisionar as prestações de contas dos repasses de recursos federais, estaduais ou externos, aplicados diretamente nas unidades escolares;*

*XV - exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

***Subseção II***

***Da Coordenadoria de Participação e Inclusão***

***Art. 238-N****. A Coordenadoria de Participação e Inclusão, subordinada diretamente ao Departamento Administrativo e Técnico, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

***Art. 238-O****. A Coordenadoria de Participação e Inclusão é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

***Parágrafo único.*** *O requisito de provimento do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Participação e Inclusão é aquele exigido no Anexo I desta lei.*

***Art. 238-P****. As atribuições do cargo de Coordenador da Divisão de Participação e Inclusão se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade e, sem prejuízo das demais atribuições compreendidas por sua área de atuação, são:*

*I - implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*

*II - promover a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*

*III – promover a igualdade de oportunidades de acesso ao desporto pelas pessoas com deficiência e idosos;*

*IV – promover e organizar eventos esportivos e competições destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência;*

*V – exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.*

**Art. 3º -** Fica revogados e excluídos da Lei Complementar nº 145 de 11 de maio de 2022, o inciso VI, do § 2º do artigo 5º e os artigos 82, 83 e 84 e seus incisos, que tratavam sobre o Departamentos de Esportes, inserido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 4º** - Ficam criadas e acrescentadas no Anexo I e no Anexo IV da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022:

- uma vaga para o cargo de Secretário Municipal;

- uma vaga para o cargo de Assessor de Gabinete;

**Art. 5º** - Ficam criados e acrescentados no Anexo I e no Anexo IV da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei., os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento Administrativo e Técnico;

- Coordenador de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes;

- Coordenador de Participação e Inclusão,

**Art. 6º** - O organograma da Prefeitura Municipal de Bebedouro e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, integrantes do Anexo V da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022 o organograma da Secretaria Municipal de Esportes, conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2023

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

(referente ao Anexo I - LC nº 145/2022)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargos COMISSIONADOS E REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA** | | | | | | | | |  | |
| **CARGO / FUNÇÃO** | **QUANTIDADE** | **FORMA DE PROVIMENTO** | **GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA** | **VALOR** | **OBSERVAÇÕES** | **REQUISITOS** | **JORNADA** | |  |
| Coordenador de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes | 1 | **Comissionado** | 30 | R$ 4.785,58 |  | Ensino Superior Completo | Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | |  |
| Coordenador de Participação e Inclusão | 1 | **Comissionado** | 31 | R$ 4.785,58 |  | Ensino Superior Completo | Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | |  |
| Diretor do Departamento Administrativo e Técnico | 1 | **Comissionado** | 32 | R$ 9.823,05 |  | Ensino Superior Completo | Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | |  |
| **TOTAL** | **3** |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO II**

(referente ao Anexo IV da LC 145/2022)

|  |  |
| --- | --- |
| **COORDENADOR DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PROJETOS EM ESPORTES**  **Quantidade: 1 Referência Salarial: Quadro de Comissionados, Referência 30** | |
| **Forma de Provimento:** Comissionado | |
| **Requisitos:** Ensino Superior Completo | |
| **Jornada de Trabalho**: Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | **CBO:** 4101-05 |
| **Atribuições:** São aquelas previstas no art. 238-M, desta Lei | |

|  |  |
| --- | --- |
| **COORDENADOR DE PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO**  **Quantidade: 1 Referência Salarial: Quadro de Comissionados, Referência 31** | |
| **Forma de Provimento:** Comissionado | |
| **Requisitos:** Ensino Superior Completo | |
| **Jornada de Trabalho**: Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | **CBO:** **1114-15** |
| **Atribuições:** São aquelas previstas no art. 238-P, desta Lei | |

|  |  |
| --- | --- |
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**  **Quantidade: 1 Referência Salarial: Quadro de Comissionados, Referência 32** | |
| **Forma de Provimento:** Comissionado | |
| **Requisitos:** Ensino Superior Completo | |
| **Jornada de Trabalho**: Art. 137, § 2º, Lei 2.693/97 | **CBO:** **1114-15** |
| **Atribuições:** São aquelas previstas no art. 238-J, desta Lei | |

**ANEXO III**

(referente ao Anexo V da LC nº 145/2022)

1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Pública

Secretaria Municipal de Esportes

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Gabinete do Secretário

Coordenadoria de Convênios e Projetos em Desenvolvimento Social e Cidadania

Rede Criança e Adolescente

Departamento de Assistência Social

Departamento de Habitação

Coordenadoria de Acessibilidade

Coordenadoria da Diversidade Social

Coordenadoria de Programas Sociais

Coordenadoria de Planejamento Habitacional

**ANEXO IV**

(referente ao Anexo V da LC nº 145/2022)

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Gabinete do Secretário

Departamento Administrativo e Técnico

Coordenadoria de Convênios, Contratos e Projetos em Esportes

Coordenadoria de Participação e Inclusão

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2023

OEP/335/2023

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei em apreço, que altera a Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, no âmbito no município de Bebedouro/SP, a criação da Secretaria Municipal de Esportes.

Neste contexto, tratou o presente projeto de Lei, de ampliar a atuação e melhor delimitar as atribuições do então Departamento de Esportes, agora alçado a Secretaria Municipal, com vistas inclusive a propiciar melhor atendimento à população, às políticas públicas ligada ao lazer e especialmente, para angariar e pleitear recursos com projetos e convênios com outros entes da Federação.

Com efeito, a criação da Secretaria Municipal de Esportes, visa melhor estruturar o aspecto administrativo e organizacional da administração pública, sobretudo, as atividades e fomento à prática esportiva no Município, que aliás, traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas.

Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública. Aliás, sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

A atividade física também regula a taxa de açúcar no sangue, reduzindo o risco de diabetes, e, ao fortalecer os músculos e o coração, bem como ajudam a manter a independência física e a habilidade para o trabalho, retardando o processo de envelhecimento. Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo mundial.

Sobre a competência, vejamos o que diz o artigo 30 da Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Bebedourou-SP**